PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 14 DE JUNHO DE 2019

APROVADO em 2ª discussão
por unanimidade e aclamação
Sala das Sessões 01 / 10 / 2019
Ass. Presidente

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009 PARA ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS QUE MENCIONA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Jornada de Trabalho do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica, sem redução nos vencimentos.

Art. 2º - O anexo III da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com alteração abaixo, nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica, permanecendo inalterados os demais cargos:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

35 – CLASSE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
35.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em escolas municipais, preparo de merendas, limpeza da escola, organização.
35.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.
35.3 - RECRUTAMETO: Concurso público.
35.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade e aclamação
Sala das Sessões 01 / 07 / 2019
Ass. Presidente

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 49 / 2019
Data 17 / 06 / 19 hora 13:25
Recebido por

Pains, 14 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Pains, 14 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **Dispõe Sobre Alteração da Lei Complementar nº. 007/2009 para Alterar a Jornada de Trabalho dos Cargos que Menciona e, da Outras Providências.**

A Administração municipal, encaminha o presente projeto de Lei Complementar com o objetivo de reduzir a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica. Essa proposta é de suma importância para os servidores que ocupam este cargo, sejam eles efetivos ou contratados por meio de Processo Seletivo.

Cabem aos auxiliares de serviços gerais da educação básica, executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em escolas municipais, preparo de merendas, limpeza e organização da escola. A Administração analisou junto à Secretaria Municipal de Educação e concluiu que a jornada de trabalho de 30 horas semanais atende perfeitamente a demanda das escolas, vez que cada turno de aula tem a duração de aproximadamente 25 horas semanais.

Ressalta-se ainda, que não será necessário a contratação de mais servidores após a redução da jornada de trabalho, a não ser em caráter de substituição decorrente de afastamentos.

Esta medida se justifica pela disposição da Administração de agir dentro do princípio constitucional da legalidade e se adequar às constantes mudanças a que está sujeita. A Administração está empenhada na busca de melhorias nas condições de trabalho e na qualidade de vida dos servidores.

Essa alteração não causará impacto financeiro na folha de pagamento, vez que não haverá a contratação de mais servidores em razão da redução da jornada de trabalho e quanto aos vencimentos, estes permanecerão no mesmo valor.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município de Pains.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Protocolo Nº 43 / 2019
Data 17 / 04 / 19 hora 13:25
Recebido por

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.